



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0023, DE 29 DE JUNHO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 0002, DE 04 DE JANEIRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei Municipal de 0002/93, de 04 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O valor da Unidade Padrão de Vencimentos (UPV), será corrigida no mínimo de acordo com o crescimento da receita corrente no Município, obedecendo os seguintes critérios:

I - 60% (sessenta por cento) do índice de crescimento da receita de cada trimestre, será aplicado automaticamente na correção da U.P.V.

II - Os 40% (quarenta por cento) restante será pago cumulativamente na data base.

§ 2º - Ficam excluídos desta modalidade os casos atípicos de crescimento da receita do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 29 de junho de 1993.

*Elias Klefer*  
Elias Klefer

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 019 / 93

EM 29 / 06 / 1993

*Elias Klefer*  
PREFEITO MUNICIPAL